Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	EDUCAÇÃO		
Autor:	99038 - DEPUTADO TIN GOMES		
Usuário assinador:	99038 - DEPUTADO TIN GOMES		
Data da criação:	30/10/2025 10:48:53	**Data da assinatura:**	30/10/2025 10:56:57

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO TIN GOMES

AUTOR: DEPUTADO TIN GOMES

PROJETO DE LEI
30/10/2025

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE EM COMPETIÇÕES ESTUDANTIS, COM O OBJETIVO DE GARANTIR A PLENA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA NO ESTADO Do CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceara decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Inclusão e Acessibilidade em Competições Estudantis, destinada a assegurar o direito de participação e o acesso de estudantes com deficiência nas competições promovidas, organizadas ou apoiadas, direta ou indiretamente, pelo Estado do Ceará.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, consideram-se competições estudantis aquelas de natureza acadêmica, esportiva, cultural ou científica, devendo todas garantir a plena inclusão de estudantes com deficiência por meio da adoção de adaptações razoáveis, conforme o tipo e o grau da deficiência do participante.

Art. 3º – As adaptações de que trata o artigo anterior deverão compreender, no mínimo, uma das seguintes medidas:

I – realização de provas, tarefas ou atividades adaptadas, de forma a preservar o mérito, a competitividade e o grau de dificuldade da competição, garantindo, contudo, a plena acessibilidade dos participantes com deficiência;

II – criação de categorias específicas para estudantes com deficiência, com premiação e reconhecimento equivalentes aos demais participantes, nos casos em que a adaptação das provas ou atividades se mostre comprovadamente inviável.

Art. 4º – Caberá ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e de outros órgãos competentes:

I – elaborar diretrizes e normas técnicas para orientar as entidades organizadoras quanto à implementação desta Lei;
II – fiscalizar o cumprimento de suas disposições, podendo, em caso de descumprimento, recomendar a

suspensão de apoio financeiro, logístico ou institucional do Estado à competição;
III – promover campanhas de sensibilização e conscientização sobre a importância da inclusão e da acessibilidade em competições estudantis.

Art. 5º – As entidades organizadoras de competições estudantis que solicitarem apoio do Estado de Ceara deverão apresentar plano de acessibilidade e de adaptação, contemplando as medidas previstas nesta Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei constitui uma medida de justiça social e educacional, ao estabelecer que todas as competições estudantis sejam espaços efetivamente inclusivos, assegurando a participação de estudantes com deficiência em condições de igualdade.

A ausência de provas adaptadas ou de categorias específicas representa uma barreira estrutural, que não reflete a capacidade intelectual, física ou artística do estudante, mas sim a falta de acessibilidade dos eventos. A inclusão, portanto, deve ser garantida de forma prática, permanente e institucionalizada.

Importante destacar que a proposição não implica criação de despesas diretas para o Poder Executivo. Ao condicionar o apoio estatal à observância das normas de acessibilidade, o projeto utiliza o mecanismo de fomento público como instrumento de promoção da igualdade de oportunidades.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta relevante iniciativa em prol da inclusão e da cidadania estudantil.

DEPUTADO TIN GOMES

DEPUTADO (A)